



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Noroeste, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ROBSON NOGUEIRA DA SILVA
CNPJ/CPF : 401.449.766-68
Empreendimento : FAZENDA BREJINHO LUGAR DENOMINADO VAZANTES
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Luz número/km 220 apt 501 Bairro Serra CEP 30220-080 Belo Horizonte - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Unaí (LAT) -16.7593, (LONG) -46.6542
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC2
Processo Administrativo Licenciamento : 2819/2024

Motivo da decisão:

Considerando que, decorrido todo o prazo concedido, não houve atendimento às informações complementares requeridas, nem tampouco qualquer tipo de manifestação do empreendedor em relação ao processo de licenciamento; Considerando a regra prevista no art. 33, inc. II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que dispõe que o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23; Determina-se o arquivamento do processo SLA nº 2819/2024 e do processo vinculado SEI nº 2090.01.0028511/2024-60.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unaí, 26/03/2026.

Documento assinado eletronicamente por CLEIBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, por delegação, em 26/03/2026 10:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.